



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, de 18 de Junho de 2015.

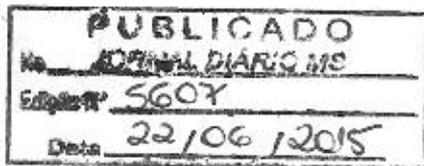
Altera a tabela V da Lei n º 27, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Art. 1º. Ficam inseridos os itens III e IV na Tabela V da Lei n º 027, de 29 de Dezembro de 1989, conforme consta do anexo da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 18 de Junho de 2015.




ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 184/2015 pág. 02

ANEXO DA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2015

Tabela V - Artigo 127, da Lei n º 027, de 29 de Dezembro de 1989.

ITEM	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTO EM TERRENOS PARTICULARES	VALOR EM UFM/S
III	Taxa de renovação de aprovação de loteamento (por lote).	2%
IV	Taxa de vistoria para laudo de recebimento parcial ou final de loteamento (por lote).	4%